

Contribuição sindical da CNA é legal

Muitos produtores têm dúvidas sobre a legalidade da Contribuição Sindical Rural cobrada pela Confederação Nacional da Agricultura. O Supremo Tribunal Federal já se decidiu sobre este tema.

A Contribuição Sindical cobrada pela CNA é legal e estabelecida no artigo 578 e seguintes da CLT. A forma da cobrança está prevista no Artigo 4º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 1.166/71, definindo que para os produtores rurais pessoas jurídicas, a contribuição será cobrada proporcionalmente ao capital social. Já para os produtores pessoas físicas, a contribuição será cobrada sobre o valor lançado para o cálculo do ITR do imóvel explorado.

O artigo 17, inciso II, da Lei nº. 9.393/96 autoriza a Receita Federal transmitir à CNA os valores declarados para o ITR, para que esta possa calcular o valor das contribuições sindicais para cada produtor pessoa física. Isso pode soar para alguns produtores como uma bitributação, uma vez que a base de cálculo da contribuição, o valor do imóvel rural, é a mesma utilizada para o ITR.

Sobre ser legal a contribuição sindical da CNA ter a mesma base de cálculo do ITR, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência sobre a constitucionalidade da Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.661/1971, declarando não ser caso de bitributação, uma vez que é constitucional a instituição de contribuição com matriz de incidência que preceitue fato gerador ou base de cálculo iguais ao de imposto.

Para o STF, “A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.661/1971, não configura hipótese de bitributação e tal tributo foi recepcionado pela ordem constitucional vigente” foi aprovada e servirá para todos os questionamentos neste sentido. Portanto, a contribuição para CNA é legal e pode utilizar a mesma base de cálculo do ITR, para os casos de cobrança para produtores pessoas físicas.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347030&tip=UN>